



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

DECRETO Nº 1.733, DE 18 DE OUTUBRO DE 1979.

- Vide Decreto nº 1.742/79, que introduz alterações neste Decreto .

Fixa os índices percentuais a serem aplicados para entrega da parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, por município, para o exercício de 1980.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do processo nº. 1200-07922/79 (1300-08469/79),

DECRETA:

Art. 1º - São fixados, por município, os seguintes índices percentuais, que deverão ser aplicados no decorrer do exercício de 1980, para cálculo e entrega da parcela municipal do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, de conformidade com o disposto no Decreto - Lei Federal nº. 1.216, de 9 de maio de 1972 e conforme o disposto na Lei nº. 8.210, de 20 de dezembro de 1976:

MUNICÍPIOS	ÍNDICE
001 - ABADIÂNIA	0,099
002 - ACREÚNA	0,931
003 - ÁGUA LIMPA	0,102
004 - ALEXÂNIA	0,129
005 - ALMAS	0,019
006 - ALOÂNDIA	0,069
007 - ALTO PARAÍSO	0,037
008 - ALVORADA	0,155
009 - ALVORADA DO NORTE	0,084
010 - AMORÍNÓPOLIS	0,164
011 - ANANÁZ	0,041
012 - ANÁPOLIS	6,419
013 - ANHANGUERA	0,017
014 - ANICUNS	0,489
015 - APARECIDA DE GOIÂNIA	0,181
016 - APORE	0,139
017 - ARAÇU	0,104
018 - ARAGARÇAS	0,057
019 - ARAGOIÂNIA	0,052
020 - ARAGUAÇU	0,148
021 - ARAGUACEMA	0,079
022 - ARAGUAÍNA	0,923
023 - ARAGUATNS	0,117
024 - ARAPOEMA	0,183
025 - ARRAIAS	0,110
026 - ARUANÁ	0,338
027 - AURILÂNDIA	0,277
028 - AURORA DO NORTE	0,029
029 - AVELINÓPOLIS	0,154
030 - AXIXÁ	0,045
031 - BABAÇULÂNDIA	0,054
032 - BALIZA	0,026
033 - BARRO ALTO	0,335
034 - BELA VISTA DE GOIÁS	0,297
035 - BOM JARDIM DE GOIÁS	0,117
036 - BOM JESUS DE GOIÁS	0,947
037 - BRAZABRANTES	0,043

038 - BREJINHO DE NAZARÉ	0,078
039 - BRITÂNIA	0,149
040 - BURITI ALEGRE	0,332
041 - CABECEIRAS	0,067
042 - CACHOEIRA ALTA	0,255
043 - CACHOEIRA DE GOIÁS	0,052
044 - CAÇU	0,359
045 - CAIAPÔNIA	0,787
046 - CALDAS NOVAS	0,192
047 - CAMPESTRE	0,133
048 - CAMPINORTE	0,115
049 - CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	0,091
050 - CAMPOS BELOS	0,122
051 - CARMO DO RIO VERDE	0,268
052 - CATALÃO	0,923
053 - CATURAI	0,098
054 - CAVALCANTE	0,019
055 - CERES	0,538
056 - COLINAS DE GOIÁS	0,269
057 - CONCEIÇÃO DO NORTE	0,009
058 - Córrego do Ouro	0,192
059 - CORUMBÁ DE GOIÁS	0,992
060 - CORUMBAIBA	0,279
061 - COUTO MAGALHÃES	0,044
062 - CRISTALÂNDIA	0,195
063 - CRISTALINA	0,149
064 - CRISTIANÓPOLIS	0,040
065 - CRIXÁS	0,995
066 - CROMÍNIA	0,111
067 - CUMARI	0,139
068 - DAMOLÂNDIA	0,037
069 - DAVINÓPOLIS	0,053
070 - DAMIANÓPOLIS	0,041
071 - DIANÓPOLIS	0,083
072 - DIORAMA	0,147
073 - DOIS IRMÃOS	0,027
074 - DUERÉ	0,143
075 - EDÉIA	0,617
076 - ESTRELA DO NORTE	0,120
077 - FAZENDA NOVA	0,312
078 - FILADÉLFIA	0,084
079 - FIRMINÓPOLIS	0,205
080 - FLORES DE GOIÁS	0,116
081 - FORMOSA	0,690
082 - FORMOSO	0,216
083 - FORMOSO DO ARAGUAIA	0,197
084 - GALHEIROS	0,042
085 - GOIANÁPOLIS	0,162
086 - GOIANDIRA	0,113
087 - GOIANÉSIA	1,109
088 - GOIATINS	0,011
089 - GOIÂNIA	0,27,674
090 - GOIANIRA	0,132
091 - GOIÁS	1,175
092 - GOIATURA	1,488
093 - GUAPÓ	0,223
094 - GUARANI DE GOIÁS	0,56
095 - GURUPI	0,699
096 - GUARAI	0,199

097 - HEITORAI	0,092
098 - HIDROLÂNDIA	0,154
099 - HIDROLINA	0,109
100 - IASSIARA	0,154
101 - INHUMAS	0,727
102 - IPAMERI	0,384
103 - IPORÁ	0,480
104 - ISRAELÂNDIA	0,180
105 - ITABERAI	0,642
106 - ITACAJÁ	0,035
107 - ITAGUARU	0,161
108 - ITAGUATINS	0,055
109 - ITAJÁ	0,259
110 - ITAPACI	0,271
111 - ITAPURANGA	0,568
112 - ITARUMÃ	0,264
113 - ITAUÇU	0,316
114 - ITUMBIARA	0,907
115 - IVOLÂNDIA	0,191
116 - ITAPIRAPUÃ	0,523
117 - ITAPORÃ	0,032
118 - JANDAIA	0,417
119 - JARAGUÁ	0,783
120 - JATAÍ	0,592
121 - JAUPACI	0,072
122 - JOVIÂNIA	0,266
123 - JUSSARA	0,889
124 - LEOPOLDO DE BULHÕES	0,089
125 - LUZIÂNIA	0,571
126 - MAIRIPOTABA	0,078
127 - MAMBAÍ	0,033
128 - MARA ROSA	0,392
129 - MARZAGÃO	0,039
130 - MAURILÂNDIA	0,275
131 - MINAÇU	0,091
132 - MINEIROS	0,633
133 - MIRACEMA DO NORTE	0,229
134 - MIRANORTE	0,166
135 - MOIPORÁ	0,121
136 - MONTE ALEGRE DE GOIÁS	0,048
137 - MONTE DO CARMO	0,054
138 - MONTES CLAROS DE GOIÁS	0,253
139 - MORRINHOS	0,862
140 - MOSSÂMEDES	0,262
141 - MOZARLÂNDIA	0,249
142 - MUTUNÓPOLIS	0,116
143 - NATIVIDADE	0,059
144 - NAZARÉ	0,028
145 - NAZÁRIO	0,164
146 - NERÓPOLIS	0,204
147 - NIQUELÂNDIA	0,230
148 - NERÓPOLIS	0,043
149 - NOVA AURORA	0,075
150 - NOVA LIZARDA	0,008
151 - NOVA ROMA	0,013
152 - NOVA VENEZA	0,071
153 - NOVO ACORDO	0,018
154 - NOVO BRASIL	0,167
155 - ORIZONA	0,269

156 - OURO VERDE	0,098
157 - OUVIDOR	0,079
158 - PADRE BERNARDO	0,181
159 - PALMEIRAS DE GOIÁS	1,356
160 - PALMELO	0,011
161 - PARAÚNA	0,877
162 - PARANAIGUARA	0,264
163 - PALMINÓPOLIS	0,132
164 - PRESIDENTE KENNEDY	0,057
165 - PANAMÁ	0,195
166 - PARAÍSO DO NORTE	0,311
167 - PARANÁ	0,099
168 - PEDRO AFONSO	0,041
169 - PEIXE	0,351
170 - PEQUIZEIRO	0,176
171 - PETROLINA DE GOIÁS	0,189
172 - PILAR DE GOIÁS	0,159
173 - PINDORAMA	0,009
174 - PIRACANJUBA	0,429
175 - PIRANHAS	0,417
176 - PIRENÓPOLIS	0,439
177 - PIRES DO RIO	0,589
178 - PIUM	0,068
179 - PLANALTINA	0,077
180 - PONTALINA	0,831
181 - PONTE ALTA DO BOM JESUS	0,016
182 - PONTE ALTA DO NORTE	0,034
183 - PORANGATU	0,673
184 - PORTELÂNDIA	0,052
185 - PORTO NACIONAL	0,265
186 - POSSE	0,153
187 - QUIRINÓPOLIS	0,532
188 - RIALMA	0,268
189 - RIANÁPOLIS	0,038
190 - RIO VERDE	2,752
191 - RUBIATABA	0,434
192 - SANCLERLÂNDIA	0,274
193 - SANTA BÁRBARA	0,049
194 - SANTA HELENA DE GOIÁS	2,109
195 - SANTA CRUZ DE GOIÁS	0,108
196 - SANTA RITA DO ARAGUAIA	0,084
197 - SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	0,096
198 - SANTA ROSA DE GOIÁS	0,107
199 - SANTA TEREZA	0,104
200 - SANTA TEREZINHA	0,149
201 - SÃO DOMINGOS	0,104
202 - SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	0,147
203 - SÃO JOÃO D" ALIANÇA	0,030
204 - SÃO JOÃO DOS MONTES BELOS	0,747
205 - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	1,117
206 - SÃO SIMÃO	0,244
207 - SERRANÓPOLIS	0,146
208 - SILVÂNIA	0,294
209 - SÍTIO D" ABADIA	0,039
210 - SÍTIO NOVO DE GOIÁS	0,029
211 - TAGUATINGA	0,037
212 - TAQUARAL	0,193
213 - TOCANTÍNIA	0,018

214 - TOCANTINÓPOLIS	0,160
215 - TRÊS RANCHOS	0,085
216 - TRINDADE	0,520
217 - TURVÂNIA	0,187
218 - URUAÇU	0,413
219 - URUANA	0,175
220 - URUTAI	0,077
221 - VARJÃO	0,133
222 - VIANÓPOLIS	0,116
223 - XAMBIOÁ	0,178

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de outubro de 1979, 91º da República.

ARY RIBEIRO VALADÃO
Ibsen Henrique de Castro

(D.O. de 26-10-1979)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 26-10-1979.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA